



J. Nóbrega

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE TOLENTINO DA NÓBREGA
CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DO FUNCHAL
(Aprovada na reunião plenária de 15.SET.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 25 de Agosto de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta de José Tolentino de Oliveira Fernandes da Nóbrega queixando-se de que o "Diário de Notícias" do Funchal não deu cumprimento ao estipulado na Lei de Imprensa no que respeita ao exercício do direito de resposta e, assim, "o director do DN-Funchal não só violou o número 1 do artigo 16º (Direito de Resposta) do Decreto-Lei 85-C/75 (Lei de Imprensa), como também não respeitou um dos direitos fundamentais do jornalista consagrado no artigo 5º (A Liberdade de Criação, Expressão e Divulgação) da Lei nº 62/79, de 29 de Setembro (Estatuto do Jornalista) "

I.2 - Na sua carta enumera os factos que originaram o seu pedido do exercício do direito de resposta, que a seguir se transcrevem:

"1 - O DN publica a 27 de Junho de 1992, sob o título «TC espera justificações do GR - 'Buraco' de três milhões na Conta da Região de 90', um artigo do signatário, jornalista deste diário.

"2 - O texto teve por base os quesitos do Tribunal de Contas enviado ao Governo Regional e à Assembleia Legislativa da Madeira.

"3 - O Governo Regional desmente a notícia e ameaça processar o autor e director do DN.

"4 - Devido às pressões do Governo Regional, a direcção do DN procura "desmentir" a notícia referida em 1..

"5 - Os jornalistas do DN demarcam-se da direcção e reafirmam o conteúdo da notícia, considerando correcta a forma como fora elaborada.

./.



- 2 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"6 - O chefe de redacção ratifica a posição dos jornalistas do DN e classifica de 'pseudo-esclarecimento' a nota da Direcção.

"7 - Numa atitude retaliadora, o Governo Regional decide suspender toda a publicidade habitualmente inserida no DN.

"8 - O DN publica a 23 de Julho de 1992, por ordem do director e sem dar conhecimento prévio ao signatário, uma carta do secretário regional das Finanças.

"9 - O signatário, considerando-se prejudicado com a publicação de 'ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que afectam a sua reputação e boa fama' inseridas naquele comunicado, recorre, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75 (Lei de Imprensa), ao exercício do direito de resposta - já que não lhe foi dada oportunidade de responder ao texto oficial, na mesma edição, como é prática corrente nos órgãos de comunicação social.

"10 - O Tribunal de Contas aprova um parecer sobre a Conta da Região que confirma as irregularidades referidas pelo signatário no artigo, cuja veracidade fora posta em causa pelo Governo Regional e pretensamente desmentido pela direcção do DN.

"11 - O director do DN recusa a publicação do direito de resposta."

I.3 - Em 26 de Agosto, oficiou-se ao director do "Diário de Notícias" do Funchal para que fornecesse os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo sido recebida, em 8 de Setembro, a respectiva resposta, que a seguir se transcreve:

"1 - Quanto ao referido no nº 4 da referida queixa, o D.N. na nota publicada no passado dia 30 de Junho pretendeu desdramatizar a palavra 'buraco' inserta no título do artigo mencionado em 1, e não desmentir a dita notícia.

"2 - A Direcção do D.N. concordou com a publicação da nota da Redacção referida no nº 5, visto a mesma dizer respeito ao conteúdo do artigo e não ao título.

"3 - Quanto ao ponto 6, lamenta-se que o queixoso tivesse aproveitado a condição de jornalista do D.N., com acesso a documentos internos, para facultá-los ao jornal 'Público' de que é correspondente no Funchal.

"4 - Quanto ao ponto 8, também se esclarece que a carta do Secretário Regional das Finanças foi dirigida ao Director do D.N. e não ao queixoso, não tendo assim o

./.



[Handwritten signature]

- 3 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

signatário qualquer obrigação de mostrá-la, previamente, ao jornalista.

"5 - O Director do D.N. fez publicar um editorial, no passado dia 23 de Julho, em resposta à carta do Secretário Regional das Finanças, publicada nesse mesmo dia noutra local deste diário, defendendo a liberdade de expressão do jornalista queixoso, quanto ao seu trabalho publicado no passado dia 27 de Junho, ao mesmo tempo que afirmava claramente "não concordar com alguns trechos e considerações menos felizes subscritas pelo Secretário Regional das Finanças", na referida carta. v. D.N. dias 23 e 30 de Julho, pág. 2.

"6 - Assim sendo, não competia ao queixoso responder em nome do D.N. à referida carta do Secretário Regional das Finanças, mas sim a Direcção deste diário, através de Editorial, um dos processos, que segundo o nosso estatuto editorial, é o legítimo para o D.N. manifestar a pinião.

"7 - Quanto ao nº 10, esclarece-se, que em parte alguma do parecer do Tribunal de Contas, sobre a conta da Região, aparece a expressão "buraco" vocábulo que o Governo Regional considerou ofensivo e que a Direcção do D.N. procurou desmistificar, parecendo-lhe menos apropriada para reflectir o conteúdo do dito artigo referido em 1.

"8 - Quanto ao nº 11 da queixa, explica-se que o signatário, juntamente com o Sub-Director e o Chefe de Redacção insistiram repetidas vezes, com o queixoso, para alterar certas expressões existentes na sua pretendida resposta, que foram consideradas desprimorosas, nomeadamente, 'Secretário Regional das Finanças mente' e 'numa prática a lembrar actuações pidescas'".

"Foi prometido pelo signatário que caso o queixoso procedesse às referidas alterações, sem desvirtuar o seu pensamento, o seu escrito seria publicado.

"Acontece que Tolentino de Nóbrega mostrou-se intransigente, recusando-se a alterar as ditas expressões do seu trabalho.

"Assim, tendo em conta o determinado na alínea a) do artigo 19º da Lei de Imprensa e a segunda parte do artigo 6º da Lei nº 62/79, o signatário recusou a publicação do escrito pretendido pelo queixoso, com fundamento no nº 4 do artigo 16º do Dec.-Lei nº 85C/75, comunicando-lhe por escrito as razões da recusa, nos termos do nº 7 da mesma disposição legal.

"P.S. Esclarece-se que não existe Conselho de Redacção no D.N."

./. .



Handwritten signature

- 4 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.4 - Embora não conste nos textos enviados quer pelo queixoso quer pelo director do jornal, deve acrescentar-se que, em 28 de Julho, o "D.N." publicou novo e extenso artigo do jornalista Tolentino da Nóbrega sobre a "Conta da Região", já baseado no parecer do Tribunal de Contas entretanto aprovado, com destacada referência, também nos títulos, à confirmação de irregularidades.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar esta matéria atento o disposto no número 1, alínea d), Artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a), e) e g) do Artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta.

II.2 - Considerando-se o queixoso prejudicado pela notícia publicada pelo "Diário de Notícias" do Funchal, em 23 de Julho, intitulada "Esclarecimento do Governo Regional sobre as contas da Região", pois, segundo ele, essa notícia contém "ofensas directas" ou "referências de facto inverídico ou erróneo que afectam a sua reputação ou boa fama", pretendeu exercer o direito de resposta.

II.3 - O recurso a essa faculdade assume carácter especial e advem do facto do queixoso enquanto cidadão não ter tido possibilidade de ver reparada a honorabilidade que considera ter sido atingida pelo esclarecimento do Governo Regional, ainda que enquanto jornalista a sua defesa tenha sido genericamente assumida pela Direcção do jornal do dia 23 de Julho e pela Nota da Redacção publicada no jornal em 30 de Junho além de a elaboração da notícia de 28 de Julho, com o título "Tribunal votou parecer ontem - Conta da Região 90 com irregularidades", referente ao mesmo assunto, lhe ter sido confiada.

Assistia, pois, ao queixoso o exercício do direito de resposta nos termos do nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

II.4 - No entanto, o nº 7 do citado artigo 16º estabelece que, se a resposta contrariar o disposto no nº 4, contendo expressões desprimorosas, o director do periódico, ouvido o conselho de redacção, e com o seu parecer favorável, poderá

./.

2472



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

recusar a publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta. Ora, esta contém efectivamente expressões desprimorosas, designadamente quando refere "numa prática a lembrar actuações pidescas", conforme é salientado pelo director do "DN" ao recusar a sua publicação.

III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do jornalista José Tolentino de Oliveira Fernandes de Nóbrega contra o "Diário de Notícias", do Funchal, por recusa do direito de resposta relativamente ao "Esclarecimento do Governo Regional sobre as Contas da Região" publicado no dia 23 de Julho de 1992 e em que era visado, visto que a resposta em causa continha "expressões desprimorosas", facto que, nos termos do nº 7 do artigo 16º da Lei de Imprensa, permitiu ao director do periódico recusar a respectiva publicação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 23 de Setembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/CA

./.